

Estudo Técnico Preliminar 139/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64273.012325/2024-93

2. Objeto

Eventual aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel, em proveito do Comando Militar da Amazônia e Organizações Militares da Guarnição de Manaus/AM.

3. Descrição da necessidade

Aquisição do GLP pelo Comando Militar da Amazônia justifica-se pela missão institucional de apoio logístico a todas suas Organizações Militares subordinadas. Desse modo, a presente aquisição é imprescindível e essencial para a continuidade das atividades administrativas e operacionais, com a finalidade da preparação das refeições para o efetivo das 17 (dezesete) Organizações Militares pertencentes à guarnição de Manaus.

O GLP a ser adquirido e, de acordo com as suas peculiaridades, devem ser convenientemente recebidos oportunamente para serem utilizados conforme as demandas de cada Organização Militar participante no certame licitatório.

Desse modo, o fornecimento de GLP constitui-se em atividade imprescindível e essencial para a continuidade das atividades e decorre de direito previsto no Estatuto dos Militares (alínea “g” do inciso IV do Art. 50 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980).

Tais materiais precisam ser adquiridos e, de acordo com as suas peculiaridades, devem ser convenientemente recebidos oportunamente para serem utilizados conforme as demandas de cada Organização Militar participante no certame licitatório, bem como na perspectiva das atividades a serem desenvolvidas no período de 12 (doze) meses das Unidades Gestoras vinculadas ao Comando do CMA, sediadas nesta cidade.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aprovisionamento	748.499.722-68

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A licitante poderá ser contratada desde que seja pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenda às condições exigidas no certame.

Poderá ser solicitada realização de diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

Serão utilizados como critérios de sustentabilidade ambiental os dispostos nos artigos 5º e 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, de acordo com o que se segue:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual;

Indicar responsável para o contato com o CONTRATANTE, sendo que a qualquer momento fornecendo, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, informações, documentos e esclarecimentos necessários sobre a execução do Contrato, mantendo atualizados, e em plena vigência, tanto a documentação como os dados cadastrais junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Ter a plena ciência que o objeto da contratação é de fornecimento de gás GLP para confecção da alimentação de todo efetivo das Organizações Militares (Gestora e participantes) do Comando do CMA, por período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes no Termo de Referência do presente processo licitatório.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A contratada deverá fornecer, em regime de comodato, os tanques para armazenamento do GLP, em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) e NBR 14024 – Sistema de abastecimento a granel, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

6. Levantamento de Mercado

Foi realizada a pesquisa de mercado de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021. O levantamento de mercado foi realizado no painel de preços do Ministério da economia em referência ao preço praticado no mercado no ano de 2024. Conforme análise crítica na pesquisa de preços e mapa em anexos.

7. Descrição da solução como um todo

Quanto a solução para contratação, a escolha da administração foi por uma licitação por itens, contendo 01 (umrês) itens. Sendo o critério de seleção o menor preço por item. A modalidade de licitação escolhida é o pregão, na modalidade eletrônica, conforme previsto no art. 2º do decreto 10.024/2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo da necessidade foi levantado de acordo com a quantidade do efetivo de cada Órgão, levando-se em consideração as aquisições realizadas no ano anterior, o qual foi consultado através do relatório emitido pelo Sistema de Controle Físico do Exército - SISCOFIS.

Item	Especificação	CATMAT	Und	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Gás liquefeito de petróleo - GLP a granel	461651	Kg	67.782	R\$ 13,42	R\$ 909.634,44
TOTAL						R\$ 909.634,44

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 909.634,44

O custo estimado total da contratação é de R\$ 909.634,44 (novecentos e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto da contratação é divisível em itens, tendo em vista a ampla participação de licitantes, possibilitando maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

O Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

No escopo o estudo preliminar como um todo, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para atingir o fim almejado.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação possui alinhamento com o planejamento estratégico do Comando Militar da Amazônia, pois a utilização da sistemática do Grupo Centralizado de Aquisições, Licitações e Contratos da Guarnição Manaus-AM (GCALC) está de acordo com a finalidade do Plano de Gestão. Além disso, a presente contratação possui alinhamento com a sua missão, que é racionalizar as atividades administrativas na Guarnição de Manaus, centralizando os procedimentos e processos comuns, de caráter administrativo.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O Comando Militar da Amazônia, almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, serviços e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

14. Providências a serem Adotadas

As Organizações Militares participantes realizarão o agendamento prévio com a Contratada e a preparação os locais de recebimento do gás GLP.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Com o objetivo de adotar as práticas de sustentabilidade, todo o processo deve ser instruído conforme orienta o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU), 5ª edição, ano 2022, no que tange a aquisição de gás liquefeito de petróleo e outros materiais engarrafados.

A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa nº 1 SLTI/MPOG, de 19/01/2010. No entanto, salientamos que a empresa a ser contratada não terá bens agregados aos bens que possam ser escolhidos conforme critérios de sustentabilidade como material reciclado atóxico ou biodegradável.

Na execução dos bens a CONTRATADA deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo as diretrizes dispostas no Termo de Referência do processo.

É vedada a utilização na execução dos bens, de quaisquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio -SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto no 2.783, de 1998, e artigo 4º da resolução CONAMA no 267, de 11/2000.

As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de matérias-primas utilizadas, como na fabricação, utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, bem como, na execução do serviço de manutenção, inclusive quanto a observância do anexo I da Instrução Normativa (IBAMA) no 06 de 15 de março de 2013 no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Por estar em conformidade com a legislação vigente e pela extrema necessidade da aquisição para a manutenção da vida vegetativa das Organizações Militares na Guarnição de Manaus

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIO SCHIEVELBEIN

Equipe de apoio

DEIVIANNE FEITOSA COELHO

Equipe de apoio

SANDRO ROGERIO FERREIRA GOMES

Autoridade competente